Art. 2º - A remuneração para o exercício do cargo de Enfermeira I terá nível de vencimento VSC VI.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertençam, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 16 de abril de 1998.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

lei Municipal 529/98

Autoriza o Executivo Municipal a participar como instituidor e mantenedor de uma fundação a ser criada com objetivos educacionais e culturais.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de instituição e manutenção de uma Fundação Regional com objetivos educacionais e culturais, com sede no município de Nepomuceno.

Art. 2º - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 24 e 30 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser elaborado por seus instituidores.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Indicará integrante do Conselho Superior de administração da Fundação, o qual participará da elaboração do Estatuto da entidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 23 de abril de 1998.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

lei Municipal 530/98

Dá Denominação à Escola Municipal

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, situada no lugar denominado "Antunes) - Zona Rural, município de Cana Verde passará a ser denominada de "Escola Municipal Maria Flora Barbosa".